



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2577 DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

(Autógrafo 69/04, Projeto de Lei nº 94/04, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)

Altera a Lei 2.502/04 que autorizou a substituição do lançamento do imposto individualizado, pelo realizado com base no valor da gleba, dos lotes não vendidos localizados em loteamentos com dificuldade de venda, até que a venda venha a se efetivar, revogando o parágrafo único do artigo 1º, que exigia a negativa de débito, para a obtenção do benefício.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 2.502 de 14 de abril de 2.004, que autorizou a substituição do lançamento do imposto individualizado, pelo realizado com base no valor da gleba, dos lotes não vendidos localizados em loteamentos com dificuldade de venda, até que a venda venha a se efetivar, dispositivo esse que estabelecia a exigência da negativa de débito dos lotes em questão, para a obtenção do benefício, que estão deixa de existir.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de setembro de 2.004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 09/09/04
